

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE QUELUZ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº62.0402.0000135/2020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público “expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, o combate a improbidade administrativa, a transparência, legalidade, lisura principalmente com as despesas públicas e aos princípios que regem os contratos públicos e licitações, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado em todos os níveis de governo brasileiro em razão da pandemia provocada pelo COVID19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, principalmente seu art. 4º.

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO, por seu caráter preventivo, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das providências que devem adotar;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor Prefeito, Vice-Prefeito Municipal de AREIAS e Secretário Municipal de Administração/Governo para que:

(I) NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E NAS PRORROGAÇÕES, REVISÕES, READEQUAÇÕES DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), NÃO DEIXEM DE DETERMINAR A MAIS RIGOROSA PESQUISA DE PREÇOS POSSÍVEL, utilizando-se, PRINCIPALMENTE, como base e para comparação, das cotações e valores praticados pelos diversos municípios, além de sistemas de registros de preços, inclusive nos âmbitos estadual e federal, além de, no que couber, as diretrizes traçadas pelo art. 15 da Lei de Licitações;